



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 172/2005 Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Autoriza o Poder Executivo, a parcelar multas de âmbito municipal oriundas do trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito, a parcelar em até 05 (cinco) parcelas as multas de âmbito municipal oriundas do trânsito, através de um termo de parcelamento e confissão de dívida.
- Art. 2º -** Em caso de parcelamento da multa e não pagamento de qualquer uma das parcelas por parte do interessado, o acordo fica sem efeito e se dará o vencimento antecipado de todo o débito restante, sendo que o parcelamento se dará apenas uma única vez, não havendo possibilidade de novo parcelamento por multa sofrida.
- Art. 3º -** O termo de parcelamento deverá obrigatoriamente constar que o contratante, que poderá ser o proprietário do veículo ou terceiro interessado, desistirá de qualquer recurso a ser interposto, e em caso de não cumprimento do acordo nas datas estabelecidas, não terá direito a restituição de qualquer valor já pago, podendo o órgão responsável tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para recebimento do débito.
- Art. 4º -** O munícipe que fizer o parcelamento de uma multa e não pagá-la na sua totalidade, não poderá celebrar mais nenhum parcelamento para pagamento de outra multa, até que aquela seja paga.
- Art. 5º -** A notificação enviada aos munícipes comunicando a infração, deverá obrigatoriamente constar a possibilidade e os meios de parcelamento da mesma.
- Art. 6º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei da Câmara nº 257, de 05 de março de 2.002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2.005.